

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

entre

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

*como Emissora*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**

*como Garantidora*

---

Datado de  
20 de maio de 2024

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "B", em fase operacional, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco C, Bairro Mossunguê, CEP 81.200-240, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.368.898/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41300019282, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissora");

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302,303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido);

e, ainda, como interveniente garantidora,

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria A, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco C, Bairro Mossunguê, CEP 81.200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20 e na JUCEPAR sob o NIRE 41300036535, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Garantidora").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Copel Distribuição S.A.*"

("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## 1. DAS AUTORIZAÇÕES

### 1.1. Autorização da Emissora.

**1.1.1.** A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de maio de 2024 ("RCA da Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: **(a)** a realização da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(b)** a realização e as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(c)** a autorização aos diretores ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, **(i)** negociar, e praticar todos os atos e celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e outros eventuais documentos ou aditamentos relacionados à Emissão, incluindo a contratação dos demais prestadores de serviço necessários à viabilização da Emissão e da Oferta, estabelecidos nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário, os assessores legais, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros (os "Prestadores de Serviço"); e **(d)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Emissora, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima.

### 1.2. Autorização da Garantidora.

**1.2.1.** A Fiança (conforme abaixo definida) é outorgada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, realizada em 10 de abril de 2024 ("RCA da Garantidora" e, em conjunto com a RCA da Emissora, as "Aprovações Societárias"), em conformidade com o artigo 30, inciso XIX, do Estatuto Social da Garantidora.

## **2. DOS REQUISITOS**

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

### **2.1. Rito de Registro Automático da Oferta na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto e Lâmina.**

**2.1.1.** A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM, inclusive de seus termos e condições, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de dívida de companhia em fase operacional registrada na CVM e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no inciso I, do artigo 27 da Resolução CVM 160.

**2.1.2.** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, e §3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

**2.1.3.** Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I e do §1º do artigo 23 da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação do prospecto e da lâmina da oferta.

### **2.2. Registro da Oferta pela ANBIMA.**

**2.2.1** Por se tratar de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos dos artigos 15 e 18 do documento “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), parte integrante do “*Código de Ofertas Públicas*”, sendo ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto com Regras e Procedimentos ANBIMA, simplesmente “Código ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data do Anúncio de Encerramento.

### **2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.**

**2.3.1.** As atas das Aprovações Societárias deverão ser arquivadas na JUCEPAR e publicadas no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação”), nos termos do inciso “I” do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra das atas das Aprovações Societárias na página do Jornal de Publicação na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que 1 (uma) via eletrônica (.pdf) de cada uma das atas das Aprovações Societárias devidamente registradas deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo arquivamento perante a JUCEPAR.

**2.3.2.** Os atos societários relacionados à Emissão, à Oferta e/ou à Fiança que eventualmente venham a ser realizados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCEPAR, publicados pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, no Jornal de Publicação e enviados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.

### **2.4. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de Seus Eventuais Aditamentos.**

**2.4.1.** A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, devendo a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, serem protocolados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis e registrados em até 30 (trinta) dias contados da data de suas respectivas assinaturas, prorrogável por igual período caso a Companhia comprove **(i)** que está em cumprimento de eventuais exigências formuladas pela JUCEPAR de forma tempestiva; ou **(ii)** que não obteve retorno da JUCEPAR no prazo previsto neste item. Em todo caso, o registro desta Escritura de Emissão deverá ser concluído antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

**2.4.2.** A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCEPAR, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante a JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCEPAR.

**2.5.** Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

**2.5.1.** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.5.2.** Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais a partir do Dia Útil imediatamente seguinte à data de encerramento da Oferta; **(ii)** somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160.

**2.5.3.** Para fins desta Escritura de Emissão, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”) e “Investidores Qualificados” aqueles definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

**2.5.4.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

**2.5.5.** A Emissora, a Garantidora e os Coordenadores deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma espécie das Debêntures, salvo em relação aos Coordenadores nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

## 2.6. Constituição da Fiança.

**2.6.1.** Em virtude da Fiança a ser prestada pela Garantidora em benefício **(i)** dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da Primeira Série"); e **(ii)** dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Debenturistas da Segunda Série", e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, os "Debenturistas"), a presente Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente cartório de registro de títulos e documentos localizado no domicílio da Emissora, qual seja, o cartório de registro de títulos documentos localizado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("Cartório de RTD"), devendo ser protocolado no Cartório de RTD em até 15 (quinze) dias contados da data de suas respectivas assinaturas.

**2.6.2.** A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) via eletrônica (.pdf) da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos no Cartório de RTD.

## 2.7. Enquadramento do Projeto.

**2.7.1.** A emissão das Debêntures da Segunda Série será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do artigo 2º, inciso "I" e artigo 4º, inciso "III", alínea "(a)" do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) de titularidade da Emissora, como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), conforme protocolo de requerimento para fins do art. 8º do Decreto 11.964 realizado pelo website do MME em 03 de maio de 2024, sob o nº 002852.0008072/2024 ("Protocolo de Enquadramento MME"), cuja cópia está anexa à presente Escritura de Emissão como Anexo II.

## 3. **DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1.** Objeto Social da Emissora. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, seu objeto social compreende: **(i)** prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos; **(ii)** estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e **(iii)** prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.

## 3.2. Destinação de Recursos.

**3.2.1.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados:

**(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série: para **(a)** o reforço do capital de giro da Emissora; e **(b)** amortização da parcela de principal (valor nominal unitário, atualizado ou não, conforme aplicável) e/ou resgate das debêntures de cada uma das seguintes emissões da Emissora: 7ª (sétima) emissão de debêntures e 8ª (oitava) emissão de debêntures;

**(ii)** com relação às Debêntures da Segunda Série: exclusivamente para investimentos para expansão, renovação ou melhoria e/ou reembolso de despesas da rede de distribuição de energia elétrica da Emissora, vinculada ao “Contrato de Concessão nº46/1999-ANEEL”, de 24 de junho de 1999, conforme aditado de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, pelo “Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº46/1999-ANEEL”, de 9 de dezembro de 2015 (“Contrato de Concessão”), tendo sido o projeto, objeto do Contrato de Concessão, enquadrado como prioritário conforme Protocolo de Enquadramento MME, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Projeto”), conforme abaixo descrito:

<b>Titular do Projeto</b>	Copel Distribuição S.A.
<b>Objetivo do Projeto</b>	Construção, implantação e exploração da rede de distribuição de energia elétrica da Emissora, vinculada ao “Contrato de Concessão nº46/1999-ANEEL”, de 24 de junho de 1999, conforme aditado de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, pelo “Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº46/1999-ANEEL”, de 9 de dezembro de 2015. Autorização Portaria nº 1.284/SPE/MME, de 23 de março de 2022.
<b>Protocolo de Enquadramento MME</b>	Protocolo Digital MME nº 002852.0008372/2024, conforme previsto no Decreto nº 11.964/2024.
<b>Setor</b>	Energia (Decreto nº 11.964/2024, art. 4º, III, a)
<b>Modalidade</b>	Distribuição de Energia Elétrica (Decreto nº 11.964/2024, art. 4º, III, a)
<b>Benefícios sociais ou ambientais</b>	Estes investimentos foram e/ou serão direcionados à expansão das redes de distribuição de energia, abrangendo, também, a construção, ampliação e modernização de subestações e a substituição e

	instalação de transformadores, visando a melhoria e/ou renovação dos ativos da área de concessão. Estes investimentos possibilitarão a melhoria do atendimento das áreas rurais do Estado, modernizando a infraestrutura elétrica no campo e promovendo aumento da qualidade no fornecimento de energia e agilidade no restabelecimento dos serviços após interrupções. Com uma rede elétrica rural mais robusta e confiável, os produtores poderão substituir e até eliminar a necessidade de uso de sistemas de geração de energia baseados em combustível fóssil, diminuindo a emissão de gases de efeito estufa e dos resíduos decorrentes.
<b>Prazo estimado para o início do Projeto</b>	Este projeto está contido no ciclo tarifário de 2021 a 2025, com investimentos ao longo de todo o período.
<b>Prazo estimado para encerramento do Projeto</b>	Dezembro de 2025.
<b>Fase atual do Projeto</b>	O Projeto contempla obras que visam a expansão, renovação e melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica. Algumas obras foram concluídas e outras estão em fase de execução, com previsão de término até dezembro de 2025.
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto</b>	Os investimentos totais do Projeto estão estimados em aproximadamente R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais).
<b>Valor das Debêntures da Segunda Série que será destinado ao Projeto</b>	O valor integral das Debêntures da Segunda Série será destinado ao Projeto, R\$ 1.500.000.000,00.
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série</b>	Os recursos captados pelas Debêntures da Segunda Série serão utilizados integralmente para expansão, renovação ou melhoria do Projeto e/ou reembolso de despesas relacionadas ao Projeto.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures de Segunda</b>	Os recursos captados pelas Debêntures da Segunda Série representam aproximadamente 18,5% (dezoito inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos investimentos totais do Projeto (Ciclo 2021 a 2025).

<b>Série</b>	
<b>Outras fontes para o Projeto</b>	Receitas oriundas da atividade operacional da Emissora e outras captações de recursos.

**3.2.2.** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

**3.2.3.** Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, os quais deverão ser informados ao Agente Fiduciário.

**3.2.4.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos líquidos, observada a Data do Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação de recursos líquidos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.5.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

**3.2.6.** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Segunda Série na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das Debêntures da Segunda Série não alocado no Projeto (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).

**3.3.** Número da Emissão. A presente Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

**3.4.** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 2.250.000.000,00 (dois

bilhões e duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo: **(i)** R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

### **3.5. Séries.**

**3.5.1.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

**3.5.2.** Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto.

**3.6. Banco Liquidante e Escriturador da Emissão.** O banco liquidante da Emissão será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), enquanto o escriturador da Emissão será a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.500, 3º Andar Parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação de serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão.

**3.7. Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, o "Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 9ª (Nona) Emissão da Copel Distribuição S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestado

pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.

**3.7.1.** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

**3.7.2.** A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, na forma do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

**3.7.3.** O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

**3.7.4.** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

**3.7.5.** No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

**3.7.6.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*"), a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

**3.7.7.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

**3.7.8.** Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

**3.7.9.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

**3.7.10.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora.

**3.7.11.** Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

**3.7.12.** A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

**3.7.13.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.7.14.** Exceto pelo disposto na Cláusula 4.9 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

**3.8. Público-Alvo.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

**3.8.1.** Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, devem reconhecer que: **(i)** foi dispensada divulgação de prospecto e de lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora e da Garantidora; **(v)** optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, esta Escritura de Emissão; e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora e/ou da Garantidora.

**3.9. Procedimento de Bookbuilding.** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) de cada série das Debêntures.

**3.9.1.** A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização das Debêntures, que deverá ser inscrito na JUCEPAR e registrado no Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.6 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Garantidora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

**3.10. Caracterização como Debêntures “Verdes”, “Social”, “Sustentável” ou Correlato.** A Emissora não pretende caracterizar as Debêntures como debêntures verdes (Green Bonds), sociais, sustentáveis ou correlato.

#### **4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

**4.1. Data de Emissão das Debêntures.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2024 (“Data de Emissão”).

**4.2. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada série será a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (“Data de Início da Rentabilidade”).

**4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**4.4. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.5. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da Fiança (conforme definida abaixo).

**4.6. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento"), ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo), com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

**4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**4.8. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 2.250.000 (dois milhões e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo: **(i)** 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures da Segunda Série.

**4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) de cada uma das Séries calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) de cada uma das Séries, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

**4.9.1.** Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série que sejam integralizadas em uma mesma data. O ágio

ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definidos), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

**4.10. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

**4.11. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

**Vna** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

**n** = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

**Nik** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série. Após a Data de Aniversário, o "Nik" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

**Nik-1** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures da Segunda Série.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série o "Nik" não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a "Nik" na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela

ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

**NI<sub>kp</sub>** = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

**Projeção** = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número- índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

**4.11.1.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Evento de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, **(i)** o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do Evento de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (no modo e prazos estipulados nesta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada a Projeção para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA ou da Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

**4.11.2.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da

Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série.

**4.11.3.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série **(i)** em primeira convocação, entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação Segunda Série (conforme abaixo definida); ou **(ii)** em segunda convocação, entre a Emissora e a maioria simples dos Debenturistas da Segunda Série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, desde que representem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação Segunda Série, ou caso não haja quórum para a instalação ou a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Segunda Série, caso permitido pela legislação ou regulamentação aplicável, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, **(i)** no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série deveria ter ocorrido, ou, ainda, em prazo a ser definido no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série; ou **(ii)** na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série previsto na Cláusula 5.1.2 abaixo. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, desde que seja legalmente permitido, para cada dia do Evento de Ausência do IPCA será utilizada a Projeção, a ser calculada nos termos da Cláusula 4.11.1 acima.

**4.11.4.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série nos termos da Cláusula 4.11.3 acima e o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série não seja permitido pela legislação ou regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série deverá, observado o disposto na Cláusula 4.11.5 abaixo, ser indicada por uma instituição financeira autorizada, assim definida como sendo uma instituição financeira que **(i)** tenha classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferida pela *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda, Fitch Ratings* ou seu equivalente pela *Moody's America Latina*; e **(ii)** declare não estar impedida ou em posição de conflito para efetuar tal indicação ("Instituição Autorizada").

**4.11.5.** Para fins de definição da Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série na hipótese prevista na Cláusula 4.11.4 acima, a Emissora deverá indicar, em Assembleia

Geral de Debenturistas da Segunda Série, 3 (três) Instituições Autorizadas, cabendo **(i)** em primeira convocação, à Emissora e aos Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação Segunda Série; ou **(ii)** em segunda convocação, à Emissora e à maioria simples dos Debenturistas da Segunda Série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, desde que representem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação Segunda Série, escolher 1 (uma) das Instituições Autorizadas para indicação da Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série.

**4.11.6.** Na hipótese de definição, conforme previsto nas Cláusulas 4.11.4 e 4.11.5 acima, da Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série, tal Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série passará a ser utilizada para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade, sendo certo que a Emissora se obriga a, desde que permitido pela legislação ou regulamentação aplicável, resgatar antecipada e imediatamente, no prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável ou, se não houver prazo definido em referida legislação ou regulamentação, em até 30 (trinta) dias contados da data de promulgação da legislação ou regulamentação que permita o resgate antecipado, a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 4.11.3 acima.

**4.11.7.** Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA após a determinação da Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para deliberar sobre este assunto, ficando também a Emissora desobrigada de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série nos termos da legislação aplicável.

**4.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis (“Taxa Teto da Primeira Série” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente) calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

**4.12.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

**FatorDI** = Produtório das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{T DI}_{k} \right)$$

Onde:

- n** = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro.
- K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n".
- $TDI_k$**  = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

- $DI_k$**  = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**FatorSpread** = FatorSpread da Primeira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

- Spread** = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Primeira Série;
- DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- (a)** o fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas

decimais, sem arredondamento;

**(b)** efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

**(c)** estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator-DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

**(d)** o fator resultante da expressão  $(\text{Fator-DI} \times \text{FatorSpread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

**(e)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

**4.12.2.** Observado o disposto na Cláusula 4.12.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.12.3.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

**4.12.4.** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série representando, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação Primeira Série (conforme abaixo definida), ou na hipótese de ausência de quórum de instalação ou quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo máximo

de 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo na respectiva assembleia de cada uma das séries, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem adquiridas, para cada dia do período de ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.12.5.** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

**4.13.** Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será, em todo caso, limitada à maior taxa entre ("Taxa Teto da Segunda Série") : **(i)** percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035 ("Taxa IPCA+/2035"), a ser verificada no fechamento do mercado do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

**4.13.1.** O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à

seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

**J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vna** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

**spread** = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Segunda Série; e

**n** = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

**4.14.** O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

**4.15.** Pagamento da Remuneração das Debêntures.

**4.15.1.** Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do

resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, será feito semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sem qualquer carência, nas datas indicadas na tabela abaixo, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2024 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures da Primeira Série na B3.

<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</b>
15 de novembro de 2024
15 de maio de 2025
15 de novembro de 2025
15 de maio de 2026
15 de novembro de 2026
15 de maio de 2027
15 de novembro de 2027
15 de maio de 2028
15 de novembro de 2028
15 de maio de 2029
15 de novembro de 2029
15 de maio de 2030
15 de novembro de 2030
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

**4.15.2.** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

**4.15.3.** Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, será feito semestralmente no dia 15

(quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sem qualquer carência, nas datas indicadas na tabela abaixo, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de novembro de 2024 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures da Segunda Série na B3.

<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</b>
15 de novembro de 2024
15 de maio de 2025
15 de novembro de 2025
15 de maio de 2026
15 de novembro de 2026
15 de maio de 2027
15 de novembro de 2027
15 de maio de 2028
15 de novembro de 2028
15 de maio de 2029
15 de novembro de 2029
15 de maio de 2030
15 de novembro de 2030
15 de maio de 2031
15 de novembro de 2031
15 de maio de 2032
15 de novembro de 2032
15 de maio de 2033
15 de novembro de 2033
15 de maio de 2034
15 de novembro de 2034
15 de maio de 2035
15 de novembro de 2035
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

**4.15.4.** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

**4.16. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.**

**4.16.1.** Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira em 15 de maio de 2029 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série</b>
1ª	15 de maio de 2029	33,3333%
2ª	15 de maio de 2030	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

**4.16.2.** Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado conforme tabela abaixo, sendo a primeira em 15 de maio de 2030 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série</b>
1ª	15 de maio de 2030	10,0000%
2ª	15 de maio de 2031	11,1111%

<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série</b>
3ª	15 de maio de 2032	12,5000%
4ª	15 de maio de 2033	14,2857%
5ª	15 de maio de 2034	33,3333%
6ª	15 de maio de 2035	50,0000%
7ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

**4.17. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**4.18. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**4.18.1.** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

**4.19. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração da respectiva série, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

**4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a

qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.19 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**4.21. Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**4.22. Publicidade.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.copel.com/>) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações, sem necessidade de qualquer aprovação societária das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

**4.23. Tratamento Tributário e Imunidade de Debenturistas.** As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431 no caso dos Debenturistas da Segunda Série, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal Debenturista.

**4.23.1.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula 4.23, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda,

tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

**4.24. Perda do Benefício Tributário.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.23 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão, **(i)** as Debêntures da Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida aos Debenturistas da Segunda Série em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por **(a)** realizar uma Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que **(a.1)** a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas da Segunda Série que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e **(a.2)** desde a data em que os eventos listados nos itens “(i)” a “(iii)” acima sejam caracterizados até o efetivo resgate, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos devidos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

**4.24.1.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série nos termos da Cláusula 4.24 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série,

momento no qual esta poderá optar por realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série nos termos da Cláusula 4.24 acima.

**4.25. Classificação de Risco.** Será atribuído *rating*, em escala nacional pela **Fitch Ratings Brasil Ltda.**, pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda e/ou pela Moody's America Latina ("Agência de Classificação de Risco"), para a Emissão das Debêntures até a Primeira Data da Integralização, o qual deverá ser atualizado uma vez a cada ano-calendário até a Data de Vencimento, ou a data de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (se aplicável), o que ocorrer primeiro.

**4.25.1.** Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e **(ii)** divulgar amplamente ao mercado uma vez a cada ano-calendário e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue os relatórios de tal classificação de risco.

**4.25.2.** A Agência de Classificação de Risco é uma empresa que avalia determinados produtos financeiros ou seus emissores e classifica esses ativos ou empresas segundo o grau de risco de não pagamento no prazo fixado. As agências de classificação de riscos passaram a ser reguladas pela CVM a partir da edição da Resolução da CVM nº 9, de 27 de outubro de 2020, conforme em vigor, podendo o investidor acessar a lista de agências registradas ou reconhecidas pela CVM na consulta ao cadastro geral no site: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>.

**4.25.3.** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

**4.26. Garantia Fidejussória.**

**4.26.1.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, incluindo quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, que contempla o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração e todos os seus

acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os honorários do Agente Fiduciário, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures, à Fiança e à execução da Fiança, seja na data de pagamento ou em decorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Garantidora presta garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Fiança", respectivamente).

**4.26.2.** A Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, devedora solidária, garantidora e principal pagadora das Obrigações Garantidas.

**4.26.3.** A Garantidora declara e garante que **(i)** a outorga da Fiança foi devidamente autorizada por seus respectivos órgãos societários competentes; e **(ii)** todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

**4.26.4.** As obrigações da Garantidora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(a)** qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; **(b)** qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e **(c)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

**4.26.5.** As Obrigações Garantidas serão pagas pela Garantidora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, exceto na hipótese de decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, hipótese em que o valor será pago em até 3 (três) Dias Úteis contados da referida notificação, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sobre as Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Garantidora de acordo com os procedimentos

estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures nos termos aqui previstos.

**(i)** O pagamento citado na Cláusula 4.26.5 acima deverá ser realizado pela Garantidora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

**(ii)** A Garantidora poderá efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas independente do recebimento das notificações a que se refere a Cláusula 4.26.5 acima.

**4.26.6.** A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

**4.26.7.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**4.26.8.** A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

**4.26.9.** A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a, **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Emissora e/ou pela Garantidora aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento aos Debenturistas, na forma da Cláusula 4.26.5, inciso "(i)", desta Escritura de Emissão.

**4.26.10.** A Fiança é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretratável, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

**4.26.11.** A Garantidora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado e entrará em vigor na Data de Emissão, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

**4.26.12.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, em qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

**4.26.13.** A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

**4.26.14.** A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Garantidora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

**4.26.15.** Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Garantidora em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Garantidora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

**4.26.16.** O Agente Fiduciário não garante que a capacidade financeira da Garantidora é, ou será, no momento de eventual excussão da Fiança, suficiente para fazer frente à totalidade das Obrigações Garantidas.

**4.26.17.** Com base nas informações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro 2023, o patrimônio líquido consolidado da Garantidora era de R\$ 24.191.667.000,00 (vinte e quatro bilhões cento e noventa e um milhões seiscentos e sessenta e sete mil) na referida data, sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Garantidora perante terceiros, e que esta Cláusula não cria qualquer obrigação de manutenção do referido valor de patrimônio líquido pela Garantidora.

#### **4.27. Desmembramento**

**4.27.1.** As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão

aos seus titulares os mesmos direitos.

## **5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**5.1** Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de cada uma das séries (individualmente ou em conjunto) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), **(i)** com relação às Debêntures da Primeira Série: a partir de 15 de maio de 2027, inclusive; e **(ii)** com relação às Debêntures da Segunda Série: a partir de 15 de maio de 2031, inclusive, observados os termos da Resolução CMN 4.751.

**5.1.1** Com relação às Debêntures da Primeira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (inclusive), ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive) das Debêntures da Primeira Série; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** de prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive) ("Prêmio de Resgate"), calculado de acordo com a seguinte metodologia de cálculo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série").

$$PUprêmio = Prêmio * (Prazo Remanescente/252) * PUdebênture$$

Onde:

**PUprêmio** = Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, indicado na Cláusula 5.1.1 acima;

**Prêmio** = 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano;

**Prazo Remanescente** = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série;

**PUdebênture** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Debêntures da Primeira Série (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), acrescido de Encargos Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.2** Com relação às Debêntures da Segunda Série, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série", e, em conjunto com Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido:
  - (a) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive);
  - (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e
  - (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou
  
- (ii) Soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração, na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, decrescido de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, somado aos Encargos Moratórios, se houver, bem como a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

Onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da Segunda Série;

**CResgate** = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.11 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série;

**VNEk** = valor unitário do "k" valores futuros devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e/ou da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo, até cada data de pagamento da das Debêntures da Segunda Série;

**N** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro.

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^x(1 - 0,25\%)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série; e

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**5.1.2.1.** Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do BACEN.

**5.1.2.2.** Caso as Debêntures da Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 e a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, no caso previsto na Cláusula 4.24 acima, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao valor indicado na Cláusula 5.1.2 acima.

**5.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures de cada uma das séries somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas de

cada série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima, a exclusivo critério da Emissora, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será calculada conforme previsto nas Cláusulas 5.1.1 ou 5.1.2 acima, conforme o caso; **(iii)** a(s) série(s) que serão objeto de resgate; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.4** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.5** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido e observada a regulamentação em vigor. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total serão automática e obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

**5.1.6** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. O resgate total apenas de determinada(s) série(s) não será considerado resgate parcial.

**5.2** Amortização Extraordinária Facultativa. **(i)** Com relação às Debêntures da Primeira Série: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de maio de 2027, inclusive, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"); e **(ii)** Com relação às Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial.

**5.2.1** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será realizada mediante o pagamento **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescida **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), acrescida **(iii)** de eventuais Encargos

Moratórios (se houver) devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** de prêmio de amortização extraordinária equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor amortizado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive) ("Prêmio de Amortização Extraordinária"), calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

$$PU\text{prêmioAmort} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU\text{debêntureAmort}$$

Onde:

**PUprêmioAmort** = Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série indicado no inciso "(iv)" da Cláusula 5.2.1 acima;

**Prêmio** = 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano;

**Prazo Remanescente** = quantidade de Dias Úteis, contados da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento; e

**PudebêntureAmort** = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), ou a data do pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.2** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima, a exclusivo critério da Emissora, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será calculada conforme previsto na Cláusula 5.2.1; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.3** A B3 deverá ser comunicada da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

**5.3** Observado o disposto na Cláusula 5.2.1 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa parcial das Debêntures da Primeira Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série.

**5.4** A Amortização Extraordinária Facultativa para as das Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

**5.5** Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de cada uma das séries (individualmente ou em conjunto), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da respectiva série por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”).

**5.5.1** Exclusivamente no que diz respeito às Debêntures da Segunda Série, a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada **(i)** caso haja adesão da totalidade dos Debenturistas da Segunda Série; e **(ii)** caso o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures da Segunda Série exceda 4 (quatro) anos, observados os limites e condições legais da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado.

**5.5.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas de cada uma das séries, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.22 acima, a exclusivo critério da Emissora, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série será relativa à totalidade das Debêntures da respectiva série; **(ii)** o valor do prêmio de resgate da respectiva série, caso existente, que não poderá ser negativo;

**(iii)** forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista da respectiva Série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva Série e pagamento aos Debenturistas de cada uma das séries, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**5.5.3** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas de cada uma das séries que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado de cada uma das séries, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.5.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado de cada uma das séries à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures da respectiva série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser menor do que 100% (cem por cento) para as Debêntures da Segunda Série. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.5.5** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente **(1)** para as Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; e **(2)** para as Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

**5.5.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

**5.5.7** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**5.5.8** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias

Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

**5.6** Aquisição Facultativa. A Emissora poderá **(1)** com relação às Debêntures da Primeira Série: a qualquer momento e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão; e **(2)** com relação às Debêntures da Segunda Série: após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431; condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(a)** por valor igual ou inferior ao **(a.i)** saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; ou **(a.ii)** saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; ou **(b)** por valor superior ao **(b.i)** saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; ou **(b.ii)** saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Debêntures da Segunda Série; sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto no artigo 15 da Resolução CVM 77, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens "(a)" ou "(b)" acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 16 da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa").

**5.6.1** As Debêntures de cada uma das séries que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.6 poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado que, em caso de cancelamento das Debêntures da Segunda Série deverá ser observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

**5.6.2** Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** emissão que será adquirida; **(iii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da

aquisição); **(iv)** data da liquidação e eventuais condições; **(v)** destinação das Debêntures adquiridas; **(vi)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; **(vii)** prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contatos da data da comunicação); e **(viii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

**5.6.3** Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Antecipada Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

**5.6.4** Não obstante a Cláusula 5.6 acima, conforme o §1º do artigo 2º da Lei 12.431, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, para adquirir no mercado as Debêntures da Segunda Série.

## **6 DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

**6.1. Vencimento Antecipado Automático.** O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

**(i)** não cumprimento pela Emissora ou pela Garantidora de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas junto aos Debenturistas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado das respectivas datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão;

**(ii) (a)** extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, assim entendidas como as sociedades controladas, diretas ou indiretas da Garantidora (exceto a Emissora), que representem, isoladamente, valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita operacional líquida consolidada da Garantidora, apurada e refletida no último demonstrativo contábil auditado ou que

tenha sido objeto de revisão limitada pelo auditor independente da Garantidora, disponível à época da apuração (“Controladas Relevantes”), exceto se a extinção, liquidação ou dissolução decorrer de uma operação societária realizada nos termos permitidos pelos itens “(e)” e “(f)” desta Cláusula e não constitua uma Hipótese de Vencimento Antecipado; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer das suas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros, não elidido por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal, da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das suas Controladas Relevantes; **(d)** decretação de falência da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes; **(e)** pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(f)** se a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer das suas Controladas Relevantes submeterem e/ou propuserem mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;

**(iii)** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, da Garantidora ou de qualquer das suas Controladas Relevantes, em montante unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação positiva do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), desde a Data de Emissão;

**(iv)** falta de pagamento pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer das suas Controladas Relevantes, de quaisquer dívidas em valor agregado igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação positiva do IGP-M, desde a Data de Emissão, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data para pagamento;

**(v)** realização de cisão, incorporação, incorporação de ações ou fusão da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer uma das Controladas Relevantes, bem como venda de participações societárias e/ou realização de qualquer outra forma de reorganização societária ou operação, em todos os casos acima, que resulte em mudança ou transferência de controle acionário direto da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, salvo se, em todos os casos, (a) o controle direto da Emissora e/ou de qualquer das suas Controladas Relevantes, conforme o caso, permanecer dentro de seu atual grupo econômico ou passe a ser detido por novas sociedades a serem constituídas e controladas pela Garantidora; e (b) a Garantidora permanecer com o controle indireto da Emissora e/ou de qualquer das suas Controladas Relevantes,,

conforme o caso ("Reorganização Societária Permitida");

**(vi)** alteração ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora e/ou de qualquer uma das Controladas Relevantes, salvo se, em todos os casos, (a) o controle direto da Emissora e/ou de qualquer das suas Controladas Relevantes, conforme o caso, permanecer dentro de seu atual grupo econômico ou passe a ser detido por novas sociedades a serem constituídas e controladas pela Garantidora; e (b) a Garantidora permanecer com o controle indireto da Emissora e/ou de qualquer das suas Controladas Relevantes, conforme o caso;

**(vii)** redução de capital social da Emissora ou da Garantidora, exceto se **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** o capital social da Emissora e da Garantidora permanecerem superiores a R\$ 5.372.206.000,00 (cinco bilhões, trezentos e setenta e dois milhões, duzentos e seis mil reais) e R\$ 12.821.758.000,00 (doze bilhões, oitocentos e vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais), respectivamente, após a referida redução de capital; **(c)** for realizada para absorção de prejuízos; e/ou **(d)** em decorrência da realização de qualquer Reorganização Societária Permitida;

**(viii)** distribuição e/ou pagamento pela Emissora ou pela Garantidora de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas em valores acima de: **(1)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora, caso a distribuição e/ou pagamento dos valores descritos acima seja realizado pela Emissora com base no lucro líquido apurado nas demonstrações financeiras anuais da Emissora relativa ao último exercício social; e/ou **(2)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Garantidora, caso a distribuição e/ou pagamento dos valores descritos acima seja realizado pela Garantidora com base no lucro líquido apurado nas demonstrações financeiras anuais da Garantidora relativa ao último exercício social, em ambas as hipóteses, caso a Emissora e/ou a Garantidora estejam em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações relativas às Debêntures; resguardados os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

**(ix)** transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto do artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;

**(x)** destinação dos recursos decorrentes da Emissão de Debêntures para finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão; e

**(xi)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.2. Vencimento Antecipado Não Automático.** O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum estabelecido na Cláusula 6.2.1 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, "Hipóteses de Vencimento Antecipado"):

**(i)** descumprimento, pela Emissora ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária estipulada nesta Escritura de Emissão, não remediado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação do descumprimento pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou do Agente Fiduciário à Emissora, dos dois, o que ocorrer primeiro, sendo que tal prazo máximo de 30 (trinta) dias não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

**(ii)** protesto(s) legítimo(s) de título(s) contra a Emissora, a Garantidora e/ou contra qualquer das suas Controladas Relevantes, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação positiva do IGP-M, desde a Data de Emissão, salvo se **(a)** tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** se tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário, que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s) dentro do prazo legal; ou **(c)** se forem prestadas garantias aceitas em juízo;

**(iii)** não cumprimento de qualquer decisão administrativa final, arbitral definitiva, mandado de penhora, decisão judicial transitada em julgado ou qualquer outra decisão definitiva em processo semelhante contra a Emissora, a Garantidora, e/ou qualquer das suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado que seja igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, reajustados, anualmente, pela variação do IGP-M, desde a Data de Emissão, desde que a Emissora, a Garantidora, e/ou qualquer das suas Controladas Relevantes, conforme o caso, não comprove, ao Agente Fiduciário, o pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do referido inadimplemento, do valor estabelecido na referida decisão;

**(iv)** qualquer alteração do objeto social previsto no Estatuto Social da Emissora e/ou da

Garantidora vigente na Data de Emissão que altere a atividade preponderante da Emissora e/ou da Garantidora;

**(v)** decisão judicial prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão de Debêntures, da Fiança, bem como de seus aditamentos e/ou de quaisquer de suas disposições que não revertida ou suspensa no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da referida decisão;

**(vi)** interrupção das atividades da Emissora em decorrência da não renovação, transferência (total ou parcial), cancelamento, revogação, suspensão ou extinção de quaisquer alvarás ou licenças (incluindo ambientais), necessários para o regular exercício das atividades pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer das suas Controladas Relevantes, exceto questões relacionadas a uma ou mais unidades da Emissora, da Garantidora e/ou das suas Controladas Relevantes que não causem um Impacto Adverso na Emissora e/ou na Garantidora, entendido como tal os impactos adversos nas atividades da Emissora e/ou da Garantidora, que afetem a capacidade da Emissora e/ou da Garantidora em honrar tempestivamente as obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, sejam decorrentes desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Impacto Adverso”);

**(vii)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das posses diretas ou indiretas e/ou das ações representativas do capital social da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das suas Controladas Relevantes, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;

**(viii)** alienação, prestação de garantias a terceiros ou constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das suas Controladas Relevantes, exceto se feita **(a)** para a prestação de garantias em processos judiciais e administrativos; ou **(b)** no curso normal dos negócios da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das suas Controladas Relevantes e, em ambos os casos, desde que tal alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emissora ou da Garantidora não comprometa o cumprimento das obrigações da Emissora ou da Garantidora com relação aos Debenturistas e às Debêntures, observado que não será necessária a obtenção de autorização dos Debenturistas para a alienação, total ou parcial, **(1)** da F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A. (CNPJ/MF nº 35.742.218/0001-04); **(2)** UEG Araucária S.A. (CNPJ nº 02.743.574/0001-85); e **(3)**

Companhia Paranaense de Gás – Compagas (CNPJ nº 00.535.681/0001-92) ou em todos os casos, de seus ativos;

**(ix)** ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição sobre os bens e/ou direitos da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das suas Controladas Relevantes, desde que em dimensões que causam Impacto Adverso no cumprimento das obrigações da Emissora ou da Garantidora em relação às Debêntures;

**(x)** perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou a não renovação das concessões (inclusive por conta da eventual encampação de contratos de concessão), permissões e autorizações para a exploração dos serviços de distribuição, transmissão ou geração de energia pela Emissora, pela Garantidora, e/ou por qualquer das suas Controladas Relevantes, que, isolada ou cumulativamente, representem impacto superior a 20% (vinte por cento) da receita operacional bruta consolidada da Garantidora, apurada e refletida no último demonstrativo contábil auditado ou objeto de revisão limitada da Garantidora, disponível à época, observado, ainda, que não será necessária a obtenção de autorização dos Debenturistas para a alienação, total ou parcial, da **(1)** F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A. (CNPJ/MF nº 35.742.218/0001-04); **(2)** UEG Araucária S.A. (CNPJ nº 02.743.574/0001-85); e **(3)** Companhia Paranaense de Gás – Compagas (CNPJ nº 00.535.681/0001-92) ou em todos os casos, de seus ativos;

**(xi)** venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos operacionais, que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resulte em uma redução do ativo da Garantidora igual ou superior a 15% (quinze por cento), calculada de forma consolidada, conforme refletido no último demonstrativo contábil auditado ou objeto de revisão limitada da Garantidora, disponível à época da apuração, exceto se tal alienação objetivar a captação de recursos para: **(a)** investimentos na atividade produtiva da Emissora e/ou da Garantidora; **(b)** substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade; ou **(c)** eliminação de ativos operacionais obsoletos ou inservíveis, observado, ainda, que não será necessária a obtenção de autorização dos Debenturistas para a alienação, total ou parcial, da **(1)** F.D.A. Geração de Energia Elétrica S.A. (CNPJ/MF nº 35.742.218/0001-04); **(2)** UEG Araucária S.A. (CNPJ nº 02.743.574/0001-85); e **(3)** Companhia Paranaense de Gás – Compagas (CNPJ nº 00.535.681/0001-92), ou em todos os casos, de seus ativos. O limite acima estabelecido será apurado levando-se em conta o ativo da Garantidora no exercício social anterior à alienação;

**(xii)** caso quaisquer das declarações feitas pela Emissora ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão provem-se ou revelem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, na data em que forem prestadas;

**(xiii)** desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

**(xiv)** não manutenção, pela Garantidora, dos Índices financeiros indicados a seguir, a serem acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora ou pela Garantidora ao Agente Fiduciário, sendo a primeira aferição realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (“**Índices Financeiros**”) e a última aferição realizada: **(a)**, no caso do Índice Financeiro previsto no item “(a)” abaixo, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026; e **(b)** no caso do Índice Financeiro previsto no item “(b)” abaixo, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Garantidora até o integral pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures:

**(a)** Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), que deve ser igual ou superior a 1,5x (um inteiro e cinco décimos vezes); e

**(b)** Relação da Dívida Financeira Líquida Consolidada e do EBITDA, que deve ser de, no máximo, 3,5x (três inteiros e cinco décimos vezes).

Onde:

“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)” significa: (A)/(B), sendo: (A) Geração de Caixa = (+) EBITDA; (-) Imposto de Renda; (-) Contribuição Social; (+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro (NCG). (B) Serviço da Dívida = (+) Amortização de Principal; (+) Pagamento de Juros. Para fins deste item, entende-se por Amortização de Principal as parcelas efetivamente pagas no exercício, que impactem diretamente o saldo de caixa e que reduzam o endividamento.

“EBITDA” significa: (+/-) Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício; (+/-) Receita/despesa financeira líquida; (+) Provisão para IRPJ/CS; (+) Depreciações/amortizações/exaustões; (+/-) Outras Receitas/Despesas extraordinárias e não recorrentes; (+/-) Reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável e reversão (*Impairment*); (+/-) Resultado proveniente de operações descontinuadas; (+/-) outros itens operacionais que não configurem entrada ou saída de caixa e que impactem o Lucro Líquido e (+/-) Perdas/Lucros resultante de equivalência patrimonial.

“Dívida Financeira Líquida Consolidada” significa: (a) o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Garantidora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional; (b) menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) e do diferencial por

operações com derivativos;

“NCG” significa Ativo Circulante Cíclico (ACC) menos o Passivo Circulante Cíclico (PCC), sendo que na apuração do ACC, devem ser desconsiderados os saldos relacionados aos: ativos financeiros (indenizações vinculadas à concessão); ativos regulatórios (CVA, diferimento tarifário, outros ativos regulatórios); e passivos regulatórios (CVA e outros passivos regulatórios).

**6.2.1.** Na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) de cada uma das séries mencionada na Cláusula 6.2 acima, os Debenturistas poderão optar por **não** declarar o vencimento antecipado das Debêntures, por deliberação de:

**(i)** no caso da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série **(i.a)** em primeira convocação, de Debenturistas da Primeira Série que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação Primeira Série; ou **(i.b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas da Primeira Série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação Primeira Série; e

**(ii)** no caso da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série **(ii.a)** em primeira convocação, de Debenturistas da Segunda Série que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação Segunda Série; ou **(ii.b)** em segunda convocação, a maioria simples dos Debenturistas da Segunda Série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação Segunda Série.

**6.2.2.** Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em segunda convocação, o Agente Fiduciário **deverá** considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos indicados nesta Escritura de Emissão.

**6.3.** Em caso de vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou a data do último pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for informado o vencimento antecipado da

respectiva série, mediante comunicação mencionada nesta Escritura de Emissão.

**6.4.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente por meio de correio eletrônico à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes nesta Escritura de Emissão.

**6.5.** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA**

**7.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor não for integralmente pago, a Emissora e a Garantidora estão individual e adicionalmente, conforme aplicável, obrigadas a:

**(i)** fornecer ao Agente Fiduciário:

**(a)** no caso da Emissora, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como declaração assinada por qualquer dos seus representantes legais, na forma do seu Estatuto Social, atestando, (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e

**(b)** no caso da Garantidora, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora e/ou pela Garantidora (a exclusivo critério destas), contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração dos Índices Financeiros, com base nos demonstrativos consolidados e auditados de cada exercício, sob pena de impossibilidade de

acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Garantidora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão especial dos auditores independentes;
- (d)** exclusivamente em relação à Emissora, os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;
- (e)** exclusivamente em relação à Emissora, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por qualquer autoridade ou exigência legal, desde que notificado à Emissora imediatamente após o recebimento da solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 10 de fevereiro de 2021;
- (f)** exclusivamente em relação à Emissora, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a uma Hipótese de Vencimento Antecipado ou a esta Escritura de Emissão, imediatamente após o seu recebimento;
- (g)** exclusivamente em relação à Emissora, uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (.pdf) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEPAR dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (h)** informações, em até 3 (três) Dias Úteis, bem como notificar sobre a ocorrência no mesmo prazo, sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura de Emissão; e
- (i)** exclusivamente em relação à Emissora, o organograma, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório mencionado na alínea "(xvi)" da Cláusula 8.8 abaixo que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá

conter, inclusive, os controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas e integrantes do bloco de controle no encerramento de cada exercício social.

**(ii)** exclusivamente em relação à Emissora, manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e a B3, além de tomar todas e quaisquer providências necessárias para a manutenção e negociação das Debêntures;

**(iii)** exclusivamente em relação à Emissora, contratar, para o início da Oferta, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atuar como agência classificadora de rating e realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a Agência de Classificação de Risco: **(i)** atualizar uma vez a cada ano-calendário, a partir da data de emissão do primeiro relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado; **(ii)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário e à ANBIMA, conforme aplicável, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(iv)** comunicar em até 5 (cinco) dias úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: **(1)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da referida contratação, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou **(2)** notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

**(iv)** comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam do seu conhecimento e possam afetar sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures;

**(v)** efetuar, tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, desde que sejam legalmente atribuídos à Emissora e/ou à Garantidora;

**(vi)** fornecer as informações solicitadas pela B3, pela CVM, pelo Banco Liquidante, pelo

Escriturador, pela Agência de Classificação de Risco e pela ANBIMA, quando aplicável;

**(vii)** exclusivamente em relação à Emissora, guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;

**(viii)** notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis, caso seja verificada a falta de suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão;

**(ix)** cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria e, exclusivamente em relação à Emissora, cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

- (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
- (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu

recebimento, observado ainda o disposto no item “(d)” acima.

**(x)** divulgar as informações referidas nas alíneas “(c)”, “(d)” e “(f)” acima em **(1)** sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(2)** em sistema disponibilizado pela B3.

**(xi)** exclusivamente em relação à Emissora, utilizar os recursos disponibilizados na integralização das Debêntures exclusivamente conforme a destinação dos recursos prevista nesta Escritura de Emissão;

**(xii)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais, incluindo, sem limitação, o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como aquelas relativas ao direito do trabalho, saúde e segurança ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro das atividades da Emissora e da Garantidora, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal das atividades da Emissora e da Garantidora e o cumprimento das obrigações assumidas neste item, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou a Garantidora estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regulamento ou norma nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo descumprimento não resulte em um Impacto Adverso;

**(xiii)** não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos trabalhistas e/ou ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

**(xiv)** envidar os melhores esforços para que os clientes e prestadores de serviço da Emissora e/ou da Garantidora adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo e ao não incentivo à prostituição, se possível mediante condição contratual específica;

**(xv)** comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre eventual autuação da Emissora e/ou da Garantidora pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange **(1)** à saúde e segurança ocupacional; **(2)** trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil; bem como **(3)** a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu

funcionamento, exceto **(a)** na hipótese de ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado previsto no item “(vi)” da Cláusula 6.2 acima, em que a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis, conforme a Cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão; e **(b)** nos casos em que, de boa-fé, a Emissora e/ou a Garantidora estejam discutindo a autuação, a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças nas esferas administrativa ou judicial, ou cujo descumprimento não resulte em um Impacto Adverso, sendo certo que essa exceção não se aplica ao item “(2)” acima;

**(xvi)** manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a comprovadamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures;

**(xvii)** cumprir e fazer com que suas Controladas Relevantes, conselheiros, diretores e empregados (desde que no exercício de suas funções e em benefício da Garantidora e/ou da Emissora, conforme aplicável) (“Representantes”) cumpram qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou internacional, relativo ao combate à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 (“Decreto 11.129”), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)*, conforme aplicável (em conjunto, “Normas Anticorrupção”), na medida em que: **(i)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das Normas Anticorrupção; **(ii)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Normas Anticorrupção; **(iii)** dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora ou a Garantidora, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(iv)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(v)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Normas Anticorrupção, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário e os Coordenadores que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; **(vi)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque; e **(vii)** adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes

não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção;

**(xviii)** contratar e manter vigentes seguros patrimoniais dos ativos da Emissora, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado, exceto no caso daqueles cuja ausência não possa causar um Impacto Adverso e sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

**(xix)** exclusivamente em relação à Emissora, convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, assembleia geral para deliberar sobre quaisquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável, sendo que o prazo apontado no início deste item transcorrerá a partir do fim do prazo inicialmente aplicável ao Agente Fiduciário;

**(xx)** manter o enquadramento das Debêntures da Segunda Série nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, de acordo com os termos da regulamentação do MME e do Protocolo de Enquadramento MME;

**(xxi)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício das suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e

**(xxii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício das atividades da Emissora e da Garantidora, exceto **(i)** no que se referir às licenças e/ou aprovações em processo tempestivo de renovação; **(ii)** àquelas que não causem um Impacto Adverso na Emissora e/ou na Garantidora; e/ou **(iii)** que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

## **8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1** A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

**8.2** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

**(i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (ii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii)** está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990 e da CVM;
- (ix)** que verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (x)** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xi)** esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xii)** conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela

encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Companhia, conforme descritas no Anexo I da presente Escritura de Emissão.

**8.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

**8.4** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subseqüentes.

**8.4.1** A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

**8.4.2** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.

**8.4.3** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditamentos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**8.4.4** As parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**8.4.5** As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.5** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.6** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**8.7** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**8.7.1** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas

decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**8.8** Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**(i)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**(ii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

**(iii)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

**(iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

**(v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

**(vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**(vii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

**(viii)** examinar a proposta de substituição da Fiança, manifestando sua opinião;

**(ix)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

**(x)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso "(xvi)" abaixo, acerca de eventuais

omissões ou inconsistências de que tenha conhecimento;

**(xi)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

**(xii)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a sede ou domicílio da Emissora, ou da Garantidora, conforme o caso;

**(xiii)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

**(xiv)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 4.22 acima;

**(xv)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**(xvi)** elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "(b)" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

**(a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**(b)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

**(c)** comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

**(d)** quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e

saldo cancelado no período;

- (e)** resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
- (f)** acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nas alíneas "a" a "f" do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i)** manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança; e
- (j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

**(xvii)** disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;

**(xviii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

**(xix)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;

**(xx)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à fiança e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência; e

**(xxi)** acompanhar com o Banco Liquidante e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

**8.8.1** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**8.8.2** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

**8.8.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.9** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

**8.9.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**8.9.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**8.9.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.9.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

**8.9.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCEPAR.

**8.9.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.22 acima.

**8.9.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

**8.9.8** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

## **9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas de cada uma das séries, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas da respectiva série, em conjunto ou individualmente ("Assembleia Geral de Debenturistas"), sendo **(i)** as Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar matérias referentes aos interesses dos Debenturistas da Primeira Série, as "Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série"; e **(ii)** as Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar matérias referentes aos interesses dos Debenturistas da Segunda Série as "Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série".

**9.2** Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente

e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

**9.3 Convocação.** As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

**9.3.1** A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**9.3.2** As Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação do edital de segunda convocação.

**9.3.3** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de publicações e/ou avisos, nos termos parágrafo 2º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

**9.3.4** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série.

**9.3.5** As Assembleias Gerais de Debenturistas de mais de uma série poderão ser realizadas concomitantemente e em conjunto, observado, no entanto, que os cálculos de quórum de instalação e deliberação deverão ser realizados de forma individual por série de Debêntures, nos termos das Cláusulas 9.4 e 9.6 abaixo.

**9.4 Quórum de Instalação.** A Assembleia Geral de Debenturistas de cada série (conforme aplicável) instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da

respectiva série, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas da respectiva série.

**9.4.1** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se: **(i)** "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, pela Garantidora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, pela Emissora e/ou pela Garantidora, controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e/ou da Garantidora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; **(ii)** "Debêntures em Circulação Primeira Série" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, pela Garantidora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, pela Emissora e/ou pela Garantidora, controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e/ou da Garantidora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e **(iii)** "Debêntures em Circulação Segunda Série" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora, pela Garantidora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, pela Emissora e/ou pela Garantidora, controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e/ou da Garantidora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

**9.5** Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

**9.6** Quórum de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Sem prejuízo de outros quóruns específicos expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura de Emissão e observado o disposto nesta Cláusula, a aprovação de qualquer deliberação:

**(i)** no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, necessita de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de Debenturistas da Primeira Série que representem a maioria simples dos Debenturistas da Primeira Série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, desde que representem, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação Primeira Série; e

**(ii)** no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, necessita de aprovação, em primeira ou em segunda convocação, de Debenturistas da Segunda Série que representem a maioria simples dos Debenturistas da Segunda Série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação Segunda Série.

**9.6.1** Não estão incluídos nos quóruns a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

**(i)** os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão;

**(ii)** as seguintes alterações, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas de cada série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação: **(a)** das disposições desta Cláusula 9; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração ou amortização das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração ou amortização das Debêntures da Segunda Série; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** da criação de evento de repactuação; ou **(f)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado e/ou à Aquisição Facultativa das Debêntures, que digam respeito as Debêntures de uma Série específica; e

**(iii)** as seguintes alterações de interesse comum dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas de ambas as séries, em conjunto, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação: **(a)** das disposições desta Cláusula 9, que digam respeito as Debêntures de todas as séries; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, que digam respeito as Debêntures de todas as séries; **(c)** da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; **(d)** qualquer alteração nas Hipóteses de Vencimento Antecipado; **(e)** da Fiança; ou **(f)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado e/ou à Aquisição Facultativa das Debêntures, que digam respeito as Debêntures de todas as séries.

**9.6.2** As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, **(i) (i.a)** em primeira convocação, Debenturistas da Primeira Série que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação Primeira Série; ou **(i.b)** em segunda

convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas da Primeira Série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, desde que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação Primeira Série; e **(ii.a)** em primeira convocação, de Debenturistas da Segunda Série que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação Segunda Série; ou **(ii.b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas da Segunda Série presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, desde que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação Segunda Série.

**9.7** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## **10 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA**

**10.1** A Emissora e a Garantidora declaram e garantem, individualmente e de forma não solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

**(i)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

**(ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, à concessão da Fiança e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

**(iii)** tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

**(iv)** os representantes legais da Emissora e da Garantidora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**(v)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Garantidora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

**(vi)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, a Fiança, o

cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta: **(a)** não infringem seus estatutos sociais; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora sejam partes ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados; **(c)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Garantidora; **(d)** não resultarão em: **(x)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(y)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Garantidora; ou **(z)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Garantidora, ou qualquer de seus respectivos bens esteja sujeito, incluindo, mas não se limitando, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal); e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Garantidora, ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

**(vii)** as demonstrações financeiras da Emissora e da Garantidora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 e as informações trimestrais que estiverem disponíveis nesta data representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Garantidora naquelas datas e em relação aos respectivos períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

**(viii)** as informações prestadas por ocasião do depósito das Debêntures na B3 são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

**(ix)** exceto pelas leis que estejam sendo questionadas pela Emissora e/ou pela Garantidora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e que, em razão deste questionamento, tenham sua exigibilidade suspensa, está cumprindo as leis aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental;

**(x)** exceto pelos regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora e/ou pela Garantidora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, está cumprindo os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental;

**(xi)** possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais)

aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, sendo todas elas válidas, salvo se em processo tempestivo de renovação, sendo que até a data da presente declaração a Emissora e/ou a Garantidora não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;

**(xii)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;

**(xiii)** não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos trabalhistas e/ou ambientais, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

**(xiv)** cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xv)** não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Impacto Adverso em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures;

**(xvi)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

**(xvii)** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

**(xviii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora;

**(xix)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo, mas não se limitando, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento das Aprovações Societárias perante a JUCEPAR; **(b)** pelo arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCEPAR e no Cartório de RTD; e **(c)** pela divulgação das

Aprovações Societárias nos termos desta Escritura de Emissão;

**(xx)** a Fiança, ora concedida, não infringe ou conflita com qualquer norma legal ou regulamentar, incluindo, mas não se limitando, as normas do setor de energia e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

**(xxi)** não é, nesta data, de conhecimento da Emissora e da Garantidora a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Impacto Adverso na Emissora e/ou na Garantidora e/ou impacto reputacional adverso relevante. Adicionalmente, não houve descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora e/ou da Garantidora;

**(xxii)** cumpre e faz com que suas Controladas Relevantes, eventuais sub contratados e seus respectivos Representantes cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que: **(a)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto 11.129, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; **(b)** conhece e entende as disposições das Normas Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; **(c)** seus Representantes, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção, bem como nunca incorreram em tais práticas; **(d)** adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(f)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

**(xxiii)** nem a Emissora, nem a Garantidora, nem quaisquer sociedades de seu grupo econômico, suas Controladas Relevantes, e nem seus respectivos Representantes incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, a Garantidora e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos Representantes não podem: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

**(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Normas Anticorrupção; nem **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

**(xxiv)** as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, entregue em 10 de maio de 2024, e do Formulário de Referência da Garantidora, entregue em 10 de maio de 2024, elaborados nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), e disponíveis na página da CVM na Internet (“Formulários de Referência”), são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

**(xxv)** as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora e pela Garantidora nos Formulários de Referência são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

**(xxvi)** os Formulários de Referência: **(a)** contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, da Emissora e da Garantidora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Garantidora e quaisquer outras informações relevantes; e **(b)** foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;

**(xxvii)** até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e à Garantidora não divulgados nos Formulários de Referência ou, no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação dos Formulários de Referência ou do material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou desatualizada na data em que foi prestada;

**(xxviii)** o registro de companhia aberta da Emissora e da Garantidora estão atualizados perante a CVM;

**(xxix)** não tem conhecimento da existência, contra si e/ou seus controladores, suas controladas, suas coligadas, sociedades sob controle comum e/ou acionistas, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

**(xxx) (1)** não foram condenadas na esfera judicial ou administrativa por: **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; ou **(b)** crime contra o meio ambiente; e **(2)** suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira; e

**(xxxi)** o Protocolo de Enquadramento MME foi devidamente realizado, nos termos do Decreto 11.964 e o enquadramento do Projeto encontra-se válido e eficaz, e o Projeto encontra-se aprovado pelos órgãos e autoridades competentes.

**10.2** A Emissora e a Garantidora, obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiverem ciência do fato, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 acima se torne insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou desatualizada na data em que foi prestada.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

**(i)** Se para a Emissora:

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Rua Jose Izidoro Biazetto nº 158, Bloco C, Mossungue

Curitiba/PR, CEP 80.200-240

At.: Sr. Augusto César Tramujas Samways Filho

Telefone: (41) 3331-4073

E-mail: augusto.samways@copel.com

**(ii)** Se para a Garantidora:

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**

Rua Jose Izidoro Biazetto nº 158, Bloco C, Mossungue

Curitiba/PR, CEP 80.200-240

At.: Sr. Augusto César Tramujas Samways Filho

Telefone: (41) 3331-4073

E-mail: augusto.samways@copel.com

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 - 304, Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

**11.1.1** Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**11.2** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.3** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**11.4** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por ambas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.13 abaixo.

**11.5** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação dos Prestadores de Serviços e quaisquer outros custos

relacionados às Debêntures.

**11.6** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**11.7** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**11.8** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

**11.9** As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806 e 815 do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

**11.10** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132, do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**11.11** Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário e inscritos na JUCEPAR, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.

**11.12** A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

**11.13** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação

dos Debenturistas, sempre que e somente: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da JUCEPAR, CVM, B3 ou ANBIMA; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não acarrete prejuízo aos Debenturistas e que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**11.14** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

## **12 ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL**

**12.1** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**12.2** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam que os efeitos deste instrumento irão retroagir para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

## **13 FORO**

**13.1** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

Curitiba/PR, 20 de maio de 2024.

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)  
(Segue página de assinaturas.)*

*(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Copel Distribuição S.A.)*

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

---

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL**

---

**PENTÁGONO S.A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Testemunhas:

---

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)*

## ANEXO I

### **EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA**

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

<b>Emissão</b>	5ª emissão de debêntures da Copel Distribuição S.A. (2ª série vencida)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 500.000.000,00 (1ª série)
<b>Quantidade</b>	500.000 (1ª série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/11/2027 (1ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2% a.a. (1ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	5ª emissão de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 290.000.000,00
<b>Quantidade</b>	290.000
<b>Espécie</b>	com garantia real, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantia</b>	fiança; cessão fiduciária de direitos creditórios
<b>Data de Vencimento</b>	15/9/2025
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,6475% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.000.000.000,00
<b>Quantidade</b>	800.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantia</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15.07.2024 (1ª série) e 15.07.2025 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	109% da Taxa DI (1ª série) e IPCA + 3,90% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. (TP Sul)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 118.000.000,00
<b>Quantidade</b>	118.000
<b>Espécie</b>	com garantia real com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	fiança; cessão fiduciária de direitos creditórios; penhor de ações
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2030
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,3870% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 360.000.000,00
<b>Quantidade</b>	360.000
<b>Espécie</b>	garantia real, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantias</b>	penhor de ações; cessão fiduciária e penhor de máquinas e equipamentos
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2031
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,8813% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	3ª emissão de debêntures da Matrinchã Transmissora De Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 135.000.000,00
<b>Quantidade</b>	135.000
<b>Espécie</b>	Quirografia a ser convolada em Garantia Real
<b>Garantia</b>	Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2038
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,9335%
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da Voltalia São Miguel do Gostoso Participações S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 57.000.000,00
<b>Quantidade</b>	57.000
<b>Espécie</b>	Garantia Real
<b>Garantia</b>	Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária e Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2028

<b>Remuneração</b>	IPCA + 8,1914% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da Copel Distribuição S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.000.000 (1ª série) e 500.000 (2ª série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	Garantia Fidejussória
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2026 (1ª série) e 15/06/2031 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,75% a.a. (1ª série) e IPCA + 4,7742% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	7ª emissão de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.133.363 (1ª Série) e 366.637 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantia</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2026 (1ª série) e 15/10/2031 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,38% a.a (1ª série) e IPCA + 5,7138% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	7ª emissão de debêntures da Copel Distribuição S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	300.000 (1ª Série); 901.450 (2ª Série); e 298.550 (3ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantia</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/05/2025 (1ª série); 15/05/2027 (2ª série) e 15/05/2032 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,21% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,36% a.a. (2ª série); e IPCA + 6,1732% (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	3ª emissão de debêntures da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	400.000 (1ª Série); 550.000 (2ª Série); e 550.000 (3ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória, a ser convolada em com garantia real com garantia adicional fidejussória

<b>Garantia</b>	Penhor de Ações; Cessão Fiduciária e fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/11/2031 (1ª série); 15/11/2037 (2ª série); e 15/11/2041 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 7,0605% a.a. (1ª série) e IPCA + 6,0762% a.a. (2ª série); IPCA + IPCA + 6,2339% (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	8ª emissão de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.100.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional fidejussória
<b>Garantia</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/01/2030 (1ª série) e 15/01/2035 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,40% a.a. (1ª série) e IPCA + 6,8226% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	8ª emissão de debêntures da Copel Distribuição S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.600.000.000,00
<b>Quantidade</b>	400.000 (1ª série); 800.000 (2ª série); e 400.000 (3ª série)
<b>Espécie</b>	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2024 (1ª série); 15/06/2024 (2ª série); e 15/06/2028 (3ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,45% (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,00% (2ª série); e 100% da Taxa DI + 2,25%
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

## ANEXO II

### PROTOCOLO DE ENQUADRAMENTO MME



**Ministério de Minas e Energia - MME**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 002852.0008022/2024**

#### DADOS DO SOLICITANTE

Nome: WILLIAN RIBEIRO DA SILVA  
 E-mail: \*\*\*\* \* @\*\*\*\*. \*\*m  
 CPF: \*\*\*.821.949-\*\*

#### DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.  
 E-mail: \*\*\*\* \* @\*\*\*\*. \*\*m  
 CNPJ: 04.368.898/0001-06

#### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 002852.0008022/2024  
 Tipo da Solicitação: Protocolizar documentos para o Ministério de Minas e Energia  
 Informações Complementares: Não há  
 Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há  
 Data e Hora de Encaminhamento: 03/05/2024 às 17:54

#### DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	REC_DIS_458_2024.pdf
Requerimento	ANEXO I_458.pdf
Requerimento	ANEXO II_458.pdf
Requerimento	Certificado Adimplemento ANEEL - V.19.05.2024.pdf
Requerimento	Simplificada JUCEPAR - V.01.05.2024.pdf
Requerimento	Tributos Federais e Previdenciários Unificada - V.14.07.2024.pdf
Requerimento	Cartão CNPJ - E.29.04.2024.pdf

#### DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

O presente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Inserido ao protocolo 22.116.121-1 por: Willian Ribeiro da Silva em: 03/05/2024 17:59. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: ab2dba5e3d76383225849d4a3371ed2c.